



RESOLUÇÃO N° 002/2021

EMENTA: Dispõe sobre a Regulamentação do Processo de Eleição da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba – PE, para o Biênio 2023-2024, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais, as quais lhes são conferidas nos exatos termos do Artigo 25, XII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Artigo 39, VI, do Regimento Interno de Casa, faço saber que o Plenário aprovou, eu Promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Capítulo I

DA DATA DE REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Artigo 1º - À eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, realizada em conformidade com as disposições dos artigos 12 e 16 do seu Regimento Interno, será realizada a partir das 16 horas do dia 30 de abril de 2021, em sessão ordinária realizada na sede do Poder Legislativo Municipal e obedecerá aos procedimentos descritos nesta Resolução.

Parágrafo único: A sessão referida no *caput* deste artigo será destinada exclusivamente para realização da eleição da Mesa Diretora, não cabendo apreciação de matérias que já se encontram em tramitação na Casa Legislativa.

Capítulo II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL INSCRIÇÃO E REGISTRO DAS CHAPAS

Artigo 2º - A inscrição das chapas candidatas à Mesa Diretora para o biênio 2023/2024 se dará por meio de Requerimento dirigido a Comissão Eleitoral, naquele ato e protocolado no Setor de Protocolo da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba - PE até às 13 horas do dia 28 de abril de 2021.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral será nomeada por ato do Presidente da Mesa Diretora dentre os parlamentares e servidores desta Casa Legislativa, e será composta por três pessoas, sendo a primeira denominada de Presidente, e as demais de membros.



MESA DIRETORA

Artigo 3º - Na forma prevista no Regimento Interno da Casa, os interessados em compor a Mesa Diretora deverão apresentar chapa completa, com indicação para todos os cargos, sendo vedado ao edil pleitear mais de uma indicação ou compor mais de uma chapa.

§ 1º. Em caso de duplicidade de indicação de nomes de vereador (a) nas chapas inscritas, prevalecerá a primeira indicação, na ordem do protocolo.

§ 2º. Será indeferido o registro da chapa que apresentar quaisquer irregularidades na indicação.

Artigo 4º - Até a data final de protocolo prevista no artigo 2º, é lícito ao vereador (a) inscrito (a) desistir da composição da chapa ou ser substituído (a) por qualquer outro Edil interessado.

Parágrafo Único: Findo este prazo, a desistência de um dos indicados implicará no indeferimento do registro da chapa e renúncia ao direito de concorrer.

Artigo 5º - Recebido o requerimento e verificada a sua legalidade, o Presidente da Comissão Eleitoral daquele ato editará o competente Edital homologando a candidatura e determinará a realização da eleição, bem como tomará as demais medidas preparatórias para este fim.

Capítulo III

DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Artigo 6º - No dia e local determinado para a Sessão, na forma regimental, o Presidente da Sessão tomará assento e declarará iniciados os trabalhos, cumprindo as seguintes formalidades:

I – Convocação da Comissão Eleitoral para fazer parte nos trabalhos;

II - Realização da chamada regimental, para verificação do quórum expressado pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

III — Apresentação de chapa(s) completa(s), composta(s) de candidatos previamente escolhidos;

IV — Apresentação das cédulas, com indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, que serão devidamente rubricadas pelo Presidente da Sessão e pelo Presidente da Comissão Eleitoral;

V — Preparação da folha de anotação dos votos apurados;

VI — Chamada nominal dos Vereadores em ordem alfabética para a votação, os quais de forma livre e secreta, depositaram seu voto em urna própria;

VII — Leitura, pelo Presidente da Sessão ou da Comissão Eleitoral, dos nomes dos votados para os respectivos cargos;

VIII — Redação, pelo Secretário, e leitura, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, do boletim com o resultado da eleição com a consequente proclamação da chapa eleita.



MESA DIRETORA

Parágrafo Único: Cada Edil, expressará sua vontade por meio de voto secreto, através da cédula de votação, a qual será computada como voto válido deste que tenha apenas uma opção de chapa, e que ainda não contenha quaisquer marcas, por mais discreta que seja, que possa comprometer o sigilo de seu voto.

Artigo 7º - Ao ser proclamado o resultado da votação, qualquer vereador (a) poderá apresentar questão de ordem, que será imediatamente resolvida pelo Presidente, observando, os seguintes indicativos:

§ 1º. Será declarada eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos.

§ 2º. Caso não seja obtida a maioria absoluta em primeira chamada, será realizada nova votação, concorrendo apenas às chapas mais votadas, observando, para este pleito, a maioria simples de votos.

§ 3º. Ocorrendo empate em segunda votação, será considerada eleita aquela chapa cujo candidato a Presidente seja o vereador mais idoso.

Artigo 8º - Resolvidas as questões de ordem, ou na ausência destas, o Presidente da Sessão declarará eleita a Mesa Diretora para o biênio 2023-2024 com posse automática a partir do dia 1º de janeiro de 2023, na forma regimental.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quixaba - PE, 12 de abril de 2021.

Neudiran Rodrigues de Medeiros
Presidente